
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 479, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 407, de 10 de Novembro de 2023 que regulamentou o Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rolândia-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do DECRETO Nº 407 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º deste Decreto é destinado à concessão de Kit uniforme escolar para atender às necessidades dos estudantes que estiverem regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, até o último dia do mês de julho do ano de concessão, confirmando-se a matrícula do aluno mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) ou qualquer outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.”

Art. 2º Altera os § 3º, 4º e 8º do art. 4º do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 3º O cadastramento de estabelecimentos comerciais será feito de acordo com os critérios fixados em edital, realizado pelo Poder Executivo e, a partir do deferimento do cadastro, terá validade de 24 meses, desde que mantenha documentação atualizada, cumprindo os requisitos legais.

§ 4º O descadastramento do estabelecimento poderá ocorrer mediante requerimento próprio; ou ainda mediante:

j) A ausência da documentação de requisito do cadastramento e suas validades em dia;

§ 8º O voucher terá prazo de validade de sessenta (60) dias após a data de emissão, estando indisponível após esse período, independente de utilização ou não do auxílio. Os créditos serão cancelados, pela empresa, ao término do período de validade.”

Art. 3º Altera o art. 9º e revoga o §1º do art. 9º do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O benefício será devido a todo aluno que efetivar rematricula em uma das unidades escolares do município, no ano anterior à concessão, bem como matrícula originária na rede municipal de ensino no ano de concessão, até a data limite do último dia do mês de julho do ano de concessão.
§1º revogado.”

Art. 4º Altera o art. 10 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 A contratação do agente financeiro, será feita na forma prevista na Lei nº 14.166 de 10 de junho de 2021 ou outra legislação que vier a suplantá-la.”

Art. 5º Altera o inciso I do art. 12 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 O valor do voucher a ser creditado no cartão se dará conforme os seguintes valores:

I - para cada aluno beneficiado pelo programa será creditado o valor de R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), no cartão de titularidade do aluno, a ser entregue ao responsável legal conforme disposto anteriormente.”

Art. 6º Altera o art. 13 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 Os itens que compõem o conjunto completo de uniforme escolar a ser adquirido nos estabelecimentos comerciais cadastrados são: 02 unidades de Camiseta de manga curta, 01 unidade de Bermuda ou Shorts-saia, 01 unidade de Jaqueta e 01 unidade de calça, conforme especificações e descritivo publicados em Edital.”

Art. 7º Altera o art. 16 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 O cartão referente ao voucher, poderá ser retirado nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela, previamente determinado.

Parágrafo único. Ficam os Gestores das unidades escolares municipais, na forma do caput deste artigo, obrigados a realizar o registro do número do cartão fornecido a cada aluno, colher a assinatura do responsável legal no ato da entrega, manter o registro das entregas efetuadas e realizar a devolução dos cartões não retirados à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 8º Altera o art. 17 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17 Após informação da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação sobre a regular matrícula ou rematricula do aluno, incumbe à Secretaria a remessa ao agente financeiro para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos.”

Art. 9º Altera o art. 18 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18 O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, elemento escrito que indique tratar-se de voucher para obtenção do conjunto de uniforme escolar, bem como deve explicitar o número do cartão, data de validade, nome completo e CGM do aluno titular do benefício, e ainda seguir o modelo de personalização (arte) definida pelo Município.”

Art. 10 Altera o art. 19 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 Fica a empresa administradora dos cartões-vouchers, responsável por disponibilizar aos estabelecimentos cadastrados mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível como agente financeiro contratado.”

Art. 11 Altera o inciso III e acresce o inciso IV e parágrafo único ao art. 21 do DECRETO Nº 407, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21 O cartão será cancelado mediante as seguintes situações:

(...)

III - Tentativa de realizar compras de itens não constantes deste Regulamento ou em estabelecimento não cadastrados.

IV - Cancelado automaticamente, pelo agente financeiro, após sessenta (60) dias da emissão.

Parágrafo único – O cancelamento referente aos itens I, II e III, ocorrerá por solicitação da Secretaria da Municipal de Educação ao Agente Financeiro contratado.

Art. 12 Fica revogado o art. 23 do DECRETO Nº 407.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/11/2024. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>